

**DECRETO Nº 29.922**  
**DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2014, fixa prazos para emissão de Notas de Empenho, concessão de Suprimento de Fundos, pagamento de despesas, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); tendo em vista as disposições da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964; de acordo com a Lei (Estadual) nº 7.116, de 25 de março de 2011, e do art. 4º da Lei Complementar nº 192 de 19 de novembro de 2010; e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas que possibilitem encerrar, em tempo hábil para a devida prestação de contas, as atividades do Exercício Financeiro de 2014,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2014, e consolidação das Contas Anuais do Estado, deverão ser observadas as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais, contábeis e fiscais vigentes e as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** O processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento do Estado, de todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas Dependentes do Tesouro; como também do Poder Legislativo, incluídos a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas; do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual; observará as seguintes datas limites:

I - até 28 de novembro de 2014, para solicitar abertura de Crédito Adicional Suplementar, para todas as dotações, inclusive pessoal e encargos, que deverão ser confirmadas no i-GESP/SEFAZ

(Sistema de Gestão Pública Integrada) até o dia 05 de dezembro de 2014; sob pena de serem automaticamente canceladas;

II - até 28 de novembro de 2014, para concessão de Suprimento de Fundos, que deverão ser aplicados até 12 de dezembro de 2014, e comprovados até 19 de dezembro de 2014;

III - até 10 de dezembro de 2014, para gerar Notas de Empenho, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e PASEP;

IV - até 16 de dezembro de 2014, para encaminhar processos de pagamento aos Núcleos de Análise de Despesa, para liquidação, exceto processos referentes a despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e o PASEP;

V - até 23 de dezembro de 2014, para gerar Ordens Bancárias, exceto as do tipo 17, bem como as referentes à quitação de sentenças judiciais, PASEP e despesas com pessoal e encargos;

VI - As Guias de Recolhimento – GR's, somente serão recebidas pelo BANESE, até 26 de dezembro de 2014;

VII - até 23 de dezembro de 2014, para liberação de material do almoxarifado, tendo em vista a elaboração do inventário físico dos materiais em estoque que deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2014;

VIII - até 30 de dezembro de 2014, para anulação das Notas de Empenho, cujas despesas não tenham sido efetivadas no decorrer do exercício, exceto as referentes à despesa com pessoal e encargos que só poderão ser anuladas após a confirmação dos respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por Suprimento de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a

matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** Os pagamentos enviados ao Banco do Estado de Sergipe S.A. – BANESE, ou a outras instituições bancárias, não efetivados até 30 de dezembro de 2014, serão devolvidos automaticamente pelo respectivo Banco, para providências quanto à inscrição dos processos de despesas em Restos a Pagar.

**Art. 4º** No final do exercício, só poderá ser inscrita em “Restos a Pagar Processado”, condicionada à existência de disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento, a despesa legalmente empenhada e liquidada, faltando apenas o seu pagamento.

**Parágrafo único.** Considera-se despesa liquidada aquela em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, durante este exercício financeiro, bem como atenda às demais condições legais necessárias para o seu efetivo pagamento.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar, referentes aos exercícios anteriores, não quitados até o dia 05 de dezembro de 2014, serão cancelados:

I - automaticamente, se oriundo dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - manualmente, mediante lançamento específico no i-Gesp/SEFAZ, se oriundos dos demais Poderes e Órgãos Especiais.

**Parágrafo único.** Os processos cancelados de Restos a Pagar de exercícios anteriores permanecerão nos seus respectivos Órgãos ou Entidades para pagamento, se for o caso, como Despesa de Exercícios Anteriores, na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará no bloqueio temporário do repasse de recursos

financeiros ao Órgão ou Entidade responsável, até a regularização da pendência.

**Art. 7º** A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, prestará orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º** Os casos omissos, eventuais questões de entendimento e situações excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de novembro de 2014; 193º da independência e 126º da República.

***JACKSON BARRETO DE LIMA***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***

***Jeferson Dantas Passos***  
***Secretário de Estado da Fazenda***

***Benedito de Figueiredo***  
***Secretário de Estado de Governo***

PUBLICADO NO SUPLEMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2014.